



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 25/2023**  
Projeto de Lei nº 97/2022  
Autoria do Vereador Zerbinato

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO O AGENTE JOVEM AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Ribeirão Preto o Agente Jovem Ambiental, com o objetivo de promover a inclusão social e fomentar a consciência ambiental da juventude ribeirão-pretana a partir da participação em projetos socioambientais, desenvolvimento de habilidades voltadas à preservação do meio ambiente, estímulo à educação ambiental e geração de oportunidades e melhoria da qualidade de vida.

**Art. 2º** Constituem objetivos desta Lei:

**I** - promover a educação ambiental aos jovens com cursos específicos e estimular o tema nas escolas através de palestras;

**II** - fomentar políticas de desenvolvimento sustentável e demais ações relacionadas à educação ambiental, bem como contribuir para a inclusão social e ambiental de jovens;

**III** - buscar a conscientização da população acerca da sustentabilidade e estimular a participação dos jovens em suas comunidades;

**IV** - qualificar social e profissionalmente jovens por meio de ações socioambientais.

**Art. 3º** O Agente Jovem Ambiental atuará na promoção de educação ambiental, buscando, em especial:

**I** - mobilizar as populações e ajudar na organização de eventos educativos e promover ações de educação ambiental junto à comunidade;

**II** - ajudar na recuperação de áreas degradadas, auxiliando a gestão pública nas ações de manejo das áreas verdes protegidas e buscando recuperar a vegetação ou acelerar seu crescimento para o restabelecimento de suas condições naturais;

**III** - apoiar a gestão ambiental no desenvolvimento de ações voltadas à proteção do meio ambiente e na defesa de espaços especialmente protegidos;

**IV** - contribuir na execução de projetos de educação ambiental, apoiando o desenvolvimento de atividades de educação ambiental com vistas a ampliar a consciência ambiental das comunidades, a exemplo da coleta seletiva, arborização, campanha contra o abandono de animais, de integração entre áreas de ocupação irregular e Áreas de Preservação Permanente (APPs) e em defesa de recursos hídricos;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

V - colaborar para conservação da biodiversidade mediante a execução de ações que promovam, respeitem e valorizem os recursos naturais e ecossistemas, bem como com a realização de atividades de reflorestamento, de proteção de espécies da fauna e flora e de manejo sustentável nos espaços naturais;

VI - contribuir com projetos de desenvolvimento de hortas comunitárias urbanas e zonas verdes comunitárias, buscando a integração entre a segurança alimentar da população, a autonomia das comunidades locais e a gestão dos recursos naturais e ambientais.

**Parágrafo único.** As ações realizadas pelos Agentes Jovens Ambientais deverão ser comprovadas e mensuradas mediante indicadores objetivos que considerem a participação como ouvinte em palestras ou cursos especializados, a participação como ministrante de palestras ou cursos específicos, atividades de plantio de árvores, atividades de reutilização ou reciclagem de resíduos sólidos, entre outras modalidades previstas em regulamento específico.


**Art. 4º** Para execução e aprimoramento das ações pertinentes ao Agente Jovem Ambiental, as Universidades, instituições de ensino, entidades sem fins lucrativos e Empresas Privadas poderão celebrar parceria com o Poder Municipal.

**Art. 5º** O Agente Jovem Ambiental que voluntariamente participar poderá ter um plano de gratificação com as parcerias celebradas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 8 de março de 2023.

  
**FRANCO FERRO**  
Presidente